

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 945/2024

Institui o Conselho dos Direitos da Mulher, define sua estrutura organizacional no Município de Patos de Minas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único. O conselho instituído no *caput* tem como finalidade elaborar, implementar e monitorar políticas públicas para promover a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres no âmbito do Município de Patos de Minas.

Art. 2º O CMDM terá competências propositivas, consultivas, fiscalizadoras, normativas e deliberativas, conforme definido em seu regimento interno, visando:

I – emitir pareceres técnicos e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres, com base nas leis municipais vigentes, incluindo:

- a) Lei nº 8.325/2022 - Programa "Selo Empresa Amiga da Mulher";
- b) Lei nº 8.260/2022 - Medidas de auxílio à mulher em situação de risco em ambientes de lazer;
- c) Lei nº 8.092/2021 - Cadastro Municipal de Registro da Violência contra a Mulher;
- d) Lei nº 7.411/2016 - Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência;
- e) Lei nº 5.850/2007 - Uso dos espaços publicitários para campanhas educativas.

II – fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais relacionadas aos direitos das mulheres e propor ajustes necessários para sua efetividade;

III – promover ações educativas, campanhas de conscientização e eventos que visem à promoção da igualdade de gênero, prevenção da violência contra a mulher e melhoria da qualidade de vida das mulheres no município;

IV – integrar e articular órgãos públicos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º O CMDM será composto por 20 membros efetivos, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

I – 10 representantes de órgãos governamentais:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 representante da Delegacia da Mulher;
- c) 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 representante do Centro de Referência da Mulher;
- f) 1 representante da Polícia Militar.

II – 10 representantes da sociedade civil, através de segmentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher:

- a) 2 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - integrante da Comissão da OAB Mulher;
- b) 2 representantes da área empresarial;
- c) 2 representantes de Clubes de Serviços e afins;
- d) 2 representantes de conselhos, movimentos sociais ou outras organizações que defendem os direitos das mulheres;
- e) 2 representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do CMDM terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução, e exercerão suas funções de forma voluntária, sem remuneração.

Art. 4º A estrutura do CMDM incluirá uma Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente, que será escolhido entre os membros do Conselho por meio de votação direta;

II – Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente;

III – Secretário-Geral, também eleito pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será responsável por coordenar as atividades do CMDM, convocar e presidir reuniões, representar o Conselho em eventos e demais atribuições previstas no regimento interno.

Art. 5º O CMDM contará com apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, responsável por prover suporte necessário ao funcionamento do Conselho, incluindo a organização de reuniões, elaboração de atas e registros, entre outras atividades administrativas.

Art. 6º O CMDM será responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado ao financiamento de projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no município de Patos de Minas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, se necessário, para garantir o pleno funcionamento e atividades do CMDM.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis n.ºs 6.545, de 27 de fevereiro de 2012, e n.º 7.663 de 4 de setembro de 2018.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 3 de julho de 2024.

Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Vereado

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo substituir a Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, diante da necessidade de alterações que surgem em um contexto de crescente preocupação e de demanda de fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres em Patos de Minas, uma vez que, nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo nos casos de violência contra as mulheres na região, conforme evidenciado por relatórios da Delegacia da Mulher e solicitações advindas do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Nesse sentido, o CMDM desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres, coordenando ações e propondo políticas públicas que visam mitigar as diversas formas de violência e discriminação enfrentadas pelas mulheres em nossa comunidade. Dessa forma, a inclusão de novos membros, conforme previsto na presente alteração legislativa, é

essencial para ampliar a representatividade do Conselho e fortalecer suas capacidades de atuação em resposta aos desafios emergentes.

A participação de representantes da sociedade civil, especialmente de movimentos dedicados à defesa dos direitos das mulheres, bem como a ampliação do número de membros governamentais, permitirá uma abordagem mais abrangente e inclusiva na formulação de estratégias de enfrentamento à violência de gênero. Essa medida não apenas amplia a diversidade de perspectivas no CMDM, mas também fortalece sua capacidade de fiscalização e monitoramento das políticas implementadas, assegurando que estas sejam eficazes e adaptadas às necessidades específicas das mulheres de Patos de Minas.

Portanto, a **proposta desta nova Lei do CMDM** não apenas responde às demandas crescentes por uma atuação mais robusta e efetiva do Conselho frente ao aumento dos casos de violência contra as mulheres, mas também reforça o compromisso do Município com a promoção da igualdade de gênero e com a proteção dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.